

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 24, de 05 de maio de 2022.

Projeto de Lei do Executivo
PL Nº 21/2022, de 05 de maio de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 1.129, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA DISPOR SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE AMONTADA, EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS FUNDOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), PREVISTOS NA LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A educação básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. O professor é o pilar da educação. Sem efetiva valorização desses profissionais não há qualquer possibilidade de desenvolvimentos da qualidade do ensino e, conseqüentemente, dos índices educacionais.

O presente projeto de lei objetiva assegurar aos profissionais do magistério o direito ao repasse dos valores remanescentes recebidos pelo Município de Amontada em decorrência de decisão judicial relativa a diferenças no valor anual por aluno.

Com a aprovação do presente projeto de lei, os recursos remanescente recebidos pelo Município de Amontada serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios, condições e percentual de aplicação aos profissionais de educação estabelecidos para a utilização do valor principal do Fundef. Por fim, cumpre-nos destacar que este repasse tem amparo na Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e nas Leis Federais nº 9.394/96, 9.424/96, 11.494/07, 14.057/20, 14.113/20, 14.325/22.


Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos sua tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento. No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus Excelentíssimos Pares, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 05 de maio de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**


Recebido em: 05/05/22
Servidor: Graziely Brito
Matrícula: 715


Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 06/05/2022

Presidente

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 21, de 05 de maio de 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.129, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA DISPOR SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE AMONTADA, EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS FUNDOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), PREVISTOS NA LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.129, de 02 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 2º-A. As receitas que o Município de Amontada receber a título de pagamento da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. Da aplicação de que trata o *caput* deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão, conforme a Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º-B. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar até 100% (cem por cento) dos valores remanescentes em conta, oriundos do Processo Judicial nº 002.3873-61.2004.4.05.8100, referente ao Precatório nº 0321966-37.2018.4.05.0000 (Precatório PRC 169574-CE), aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Amontada, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor no período compreendido no processo judicial.

§ 1º. O valor a ser pago é decorrente das diferenças do valor mínimo anual por aluno do Fundef, aos profissionais ativos, inativos, e pensionistas do magistério da rede pública municipal de ensino, a título de abono na forma estabelecida nesta Lei e em obediência estrita ao art. 7º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.057, de 11 de setembro de 2020.

§ 2º. A autorização prevista no *caput* deste artigo, visa atender a finalidade da destinação originária dos recursos do Fundef, na forma prevista no art. 7º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.057, de 11 de setembro de 2020, bem como no art. 60, § 5º, inciso XII, do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, corolários do

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

princípio da valorização do magistério, previsto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º-C. Os recursos extraordinários remanescentes recebidos pelo Município de Amontada, nos termos do art. 2º-B desta Lei, oriundos de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos valores a serem pagos, serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos:

I - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020, previstos na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III - dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente, previstos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. Terão direito ao rateio de que trata o *caput* deste artigo:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Amontada, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020 a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo;

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Amontada, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo;

III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 2º. O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do *caput* do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

§ 3º. Os demais critérios e diretrizes deverão ser estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º-D. O valor do abono indenizatório a ser pago aos servidores/beneficiários será realizado mediante transferência bancária, na conta bancária vinculada à folha de pagamento

em caso de servidores com vínculo ativo, e no caso de aposentados, inativos e herdeiros, na(s) conta(s) indicada(s) pelo(s) beneficiário(s).

Parágrafo único. O pagamento do abono será realizado, preferencialmente, mediante folha de pagamento suplementar, em se tratando de servidores públicos.

Art. 2º-E. O repasse dos recursos oriundos do precatório descrito no art. 2º-B desta Lei, serão realizados em uma única parcela, possuindo natureza de abono e, por conseguinte, não tem natureza remuneratória, não se incorporando a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, além de não ser considerada para efeitos do pagamento de décimo terceiro salário e férias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na LOA 2022, na unidade da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 05 de maio de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada